

“II PRÊMIO AJUFE: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO”

FLUXO CÉLERE DE CONCILIAÇÃO

Categoria:

I. Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal

Público: Desembargadores e Juízes Federais

FICHA DE INSCRIÇÃO e DESCRIPTIVO

AUTORES:

Katia Herminia Martins Lazarano Roncada

Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo
São Paulo-SP

Eurico Zecchin Maiolino

Juiz Federal Auxiliar da CECON no Juizado Especial Federal de São Paulo
São Paulo-SP

Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel

Juíza Federal Coordenadora da Divisão de Cálculos do Juizado Especial Federal de São Paulo São
Paulo-SP

Marisa Ferreira dos Santos

Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete de Conciliação da 3ª Região São Paulo-SP

Sergio do Nascimento

Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais da 3ª Região São Paulo-SP

PARCEIROS NA EXECUÇÃO DO FLUXO:

Carlos Gustavo Moimaz Marques

Coordenador da Equipe de Trabalho Remoto (ETR-BI 3ª Região)
Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região
São Paulo-SP

Natalia Ferreira Weber

Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento das Demandas Judiciais de São Paulo INSS São Paulo-SP

FLUXO CÉLERE DE CONCILIAÇÕES

Com a ideia de que a Conciliação é a melhor forma de resolver conflitos judiciais de forma rápida e simples, beneficiando as partes e economizando recursos, em outubro/2016 foi firmado um acordo entre a **Procuradoria- Regional Federal da 3ª Região**, por meio de sua Equipe de Trabalho Remoto da 3ª Região (**ETR-BI/3ª Região**), o **Instituto Nacional do Seguro Social**, por meio de sua Agência da Previdência Social de Atendimento das Demandas Judiciais de São Paulo (**APSADJ-SP**), e o **Juizado Especial Federal de São Paulo**, com apoio do **Gabinete da Conciliação do TRF3** e da **Coordenadoria dos JEFs e Turmas Recursais da 3ª Região**, para que, nas ações que tratem de benefícios previdenciários por incapacidade (Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-Accidente), seja fomentada a via conciliatória e agilizados os procedimentos.

A partir de **novembro/2016**, o fluxo foi implantado e, após breve período de adaptações e melhorias, consolidou-se pelos bons resultados. Uma prática que tanto em sua implantação quanto em sua execução **não teve custo algum** ao erário, sendo utilizados, como recursos, simplesmente as ferramentas, com algumas adaptações de sistema, já disponíveis e a força de trabalho dos órgãos envolvidos.

O fluxo em si é uma inovação:

De início, o INSS passa a propor acordos no valor de **100% dos atrasados¹**. Com a

¹ Corrigidos nos termos da lei nº 11.960/2009

concordância¹ do autor, o acordo é imediatamente homologado. No dia seguinte à homologação, a APSADJ é informada do lote de acordos, para que efetue o cálculo da R.M.I. e **implante o benefício em até 5 (cinco) dias úteis.**

Com o cumprimento, os processos seguem para a Divisão de Cálculos do JEF, onde se apuram os atrasados. A apresentação posterior dos cálculos somente nos casos em que há acordo desonera a Contadoria, além de se partir da R.M.I. já calculada pelo INSS.

Retornando da Contadoria, intima-se o autor, **em um único ato ordinatório**, da sentença, da implantação do benefício e dos valores em atraso calculados. Não havendo impugnação em 5 (cinco) dias, os processos seguem para pagamento.

Em suma, esse novo fluxo contribuiu para o aperfeiçoamento da Justiça ao propiciar:

- Prestação jurisdicional célere e efetiva. Da homologação, o benefício é implantado em até 5 (cinco) dias e o ofício de requisição de pagamento dos atrasados é expedido até o mês seguinte.

- Ampliação das conciliações, considerando o prazo acima e o oferecimento de 100% dos atrasados. Atualmente 46% desses processos tiveram acordo nos autos. Isso abrevia a tramitação processual, e permite que autores enquadrados nos benefícios de incapacidade supram a necessidade de comparecimento à audiência, simplesmente manifestando-se nos autos.

- Desoneração da Contadoria do JEF, uma vez que os cálculos são realizados posteriormente à implantação do benefício, tendo a R.M.I. já calculada pelo INSS. (Para o INSS, esse cálculo é praticamente automático, enquanto, para a contadoria do JEF, demandava cálculo trabalhoso). Além disso, elimina-se o desaproveitamento de cálculos em processos que não tenham acordo.

- Economia processual e de tempo, com a intimação da sentença de homologação, da implantação do benefício e dos valores calculados sendo realizada em um único ato. Antes, com a intimação de cada ato e os respectivos prazos de decursos, essa expedição podia levar até 10 (dez) dias úteis e 20 (vinte) dias corridos a mais.

No JEF São Paulo os números confirmam o sucesso do novo fluxo, que já pode ser apresentado aos demais Juizados da 3ª Região, para que, havendo interesse, o modelo seja implantado.

¹ Não havendo aceitação expressa, o processo segue para audiência na Central de Conciliação. Os acordos ali homologados retornam para implantação, seguindo exatamente como os demais do fluxo.